



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 074/2019.

Em, 03 de abril de 2019.

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA A PACIENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, AOS PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS E AINDA, AOS ATENDIMENTOS EM REGIME DOMICILIAR NA MODALIDADE HOME CARE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a paciente em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e ainda, aos atendidos em regime domiciliar na modalidade Home Care.

Art. 2º - Nos hospitais públicos ou privados e que existam pacientes internados ou classificados em algumas das situações previstas no artigo 1º, será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados de saúde bucal do paciente.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo alcança apenas os hospitais públicos ou privados de médio ou grande porte.

§ 2º - A assistência odontológica aos pacientes portadores de doenças crônicas fica assegurada mesmo aqueles que não se encontrem em regime de internação.

§ 3º - Aos pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva - UTI, a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente por cirurgião-dentista e nas demais unidades por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo.

§ 4º - O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo deverá ser feito sem prejuízo aos pacientes atendidos nas emergências das unidades hospitalares ao que se refere esta Lei.

Art. 3º - O regulamento disporá sobre aplicação de penalidade, em virtude do descumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2019.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo proporcionar maiores cuidados na preservação da saúde dos pacientes que se encontram em regime de internação hospitalar, aos portadores de doenças crônicas e ainda, aos atendidos em regime domiciliar na modalidade Home Care.

Diversas patologias que acometem os dentes e as gengivas dada a relação entre doenças bucais e sistêmicas, propiciam o surgimento de infecções bacterianas digestivas e respiratórias, principalmente, além, das chamadas infecções oportunistas que podem chegar à corrente sanguínea do paciente, causando uma infecção generalizada, por isso é imprescindível à assistência odontológica assistida por um cirurgião dentista a fim de minimizar o agravamento de doenças aos pacientes internados, aos portadores de doenças crônicas e ainda aos atendidos em regime de Home Care.

Portanto, peço aos Nobres Pares após análise a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 03 de abril de 2019.

OSÉIAS RODRIGUES COUTO

Vereador - Autor